



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 81, DE 2022

(nº 594/2022, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Davi Ferreira Gomes Barreto em 18 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem.



Página da matéria

MENSAGEM N° 594

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Davi Ferreira Gomes Barreto em 18 de fevereiro de 2023.

Brasília, 11 de novembro de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 613/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Davi Ferreira Gomes Barreto em 18 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/11/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3746089** e o código CRC **FB5B37E5** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008832/2022-88

SUPER nº 3746089

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [natalia.santos](#), versão 3 por [reginamas](#) em 16/11/2022 11:23:46.

Lucas Asfor Rocha Lima



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6934000143506801>

ID Lattes: 6934000143506801

Última atualização do currículo em 16/08/2022

Doutorando em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (FDUL), onde foi aprovado após defesa de dissertação intitulada de Autonomia normativa das agências reguladoras frente aos princípios da separação de poderes e da inafastabilidade do Poder Judiciário. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa (FDUL). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Autor de artigos em revistas e capítulos de livros na área jurídica. Advogado, sócio-fundador do escritório Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados. Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE) - 2022/2024. Foi Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD) - 2012/2020. Exerceu cargos de assessoramento jurídico e técnico na Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza/CE (SETFOR) e no extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE). (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

Lucas Asfor Rocha Lima

Nome em citações bibliográficas

LIMA, L. A. R.

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/6934000143506801>

Endereço

Endereço Profissional

Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados.
Avenida Desembargador Muiúra - até 900 - lado par
Meireles
60170000 - Fortaleza, CE - Brasil
Telefone: (85) 31817948

Formação acadêmica/titulação

2020

Doutorado em andamento em Direito Processual,
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Orientador: Marcelo José Magalhães Bonizzi.

2011 - 2016

Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas,
Universidade de Lisboa, UL, Portugal.
Título: Autonomia normativa das agências reguladoras frente aos princípios da separação de poderes e da inafastabilidade do poder judiciário, Ano de Obtenção: 2016.
Orientador: Paulo Otero.

2011 - 2013

Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 20h).
Universidade de Lisboa, UL, Portugal.
Título: Autonomia Normativa das Agências Reguladoras.
Orientador: Paulo Otero.

2005 - 2008

Graduação em Direito.
Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Título: O AMICUS CURIAE NO CONTROLE ABSTRAZO DE CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS.
Orientador: JUVÉNCIO VASCONCELOS VIANA.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Lucas Asfor Rocha Lima
CAACE 21.546

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, TCM-CE, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Conselheiro, Carga horária: 40

Cesar Asfor Rocha Sociedade de Advogados, CAR, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 40

Superior Tribunal de Justiça Desportiva, STJD, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2020

Vínculo: Mandato, Enquadramento Funcional: Auditor da 4ª e da 1ª Comissão Disciplinar, Carga horária: 4

Secretaria de Turismo de Fortaleza, SETFOR, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador Jurídico, Carga horária: 20

Rocha, Marinho e Sales Advogados S/S, RMS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2013

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Advogado Associado, Carga horária: 40

Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, AGM, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 20

Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, CAACE, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: eleito, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 20

Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transp, CAOESTE, Argentina.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Membro, Carga horária: 20

Revisor de periódico

2022 - Atual

Periódico: REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO, IMPRESSO)

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.

Idiomas

Francês

Espanhol

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Lucas Asfor Rocha Lima
CAACE 21.545

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por:

Ordem Cronológica

1. LIMA, L. A. R.. Controle Judicial da atividade normativa das agências reguladoras no Brasil visto sob uma perspectiva não tão usual. Informativo Migalhas, v. 4.897, p. 1, 2020.
2. LIMA, L. A. R.. Breve reflexão sobre o consequencialismo e o artigo 20 da LINDB. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. , p. 1, 2020.
3. LIMA, L. A. R.. Responsabilidade civil em matéria de ambiente: estudo comparado Brasil-Portugal. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 932, p. 53-82, 2013.
4. LIMA, L. A. R.. Limites da analogia em direito administrativo. Interesse Público (Impresso), v. 74, p. 85-96, 2012.

Capítulos de livros publicados

1. LIMA, L. A. R.; LIMA, T. A. R.. A relevância da questão federal para o STJ: problema ou solução?. In: Isabel Galloti; Bruno Dantas; Alexandre Freire; Fernando da Fonseca Gajardoni; José Miguel Garcia Medina. (Org.). O papel da Jurisprudência no STJ. 1ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. , p. 825-834.
2. LIMA, L. A. R.. Contratos empresariais no projeto de Código Comercial. In: Fábio Ulhoa Coelho; Tiago Astor Rocha Lima; Marcelo Guerles Nunes. (Org.). Reflexões sobre o projeto de Código Comercial. 1ed.São Paulo: Sarava, 2013, v. , p. 251-.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. LIMA, L. A. R.. Novos tempos para a advocacia. FOCUS.jor, sítio eletrônico, 11 ago. 2022.
2. LIMA, L. A. R.. Novos tempos. Diário do Nordeste, Colaboradores, 15 jan. 2022.
3. LIMA, L. A. R.. Em quais casos deve ser realizada a superação de precedentes?. JOTA, p. 1 - 4, 16 nov. 2020.
4. LIMA, L. A. R.. A arbitragem como solução final de conflitos no âmbito das agências reguladoras?. JOTA, , v. 1, p. 1 - 4, 30 jul. 2020.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. HOLANDA, M.; SILVA, A. M. E.; LIMA, L. A. R.. Participação em banca de Arildo Damasceno Farias. VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL: INTERROGATÓRIO ON LINE, LEI Nº. 11.900 DE 9 DE JANEIRO DE 2009., 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Ceará.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. MISIÓN DE OBSERVACIÓN ELECTORAL DE LAS ELECCIONES LEGISLATIVAS COLOMBIA 2022.Observadores Internacionales de Transparencia Electoral acreditada para acompañar las elecciones Presidenciales de Colombia 2022. 2022. (Outra).
2. DIREITO 2005. 2005. (Congresso).
3. II CONGRESO IBERO-AMERICANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO. 2005. (Congresso).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:17 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **8C64.E296.6371.C985**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lucas Astor Rocha Lima
CAB/CE 21.545



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202222170618

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 01895447321
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/08/2022 ÀS 09:45:19
VÁLIDA ATÉ 15/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Lucas Astor Rocha Lima
CAB/CE 21.546

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/196629

CPF/CNPJ: 018.954.473-21

Nome ou Razão Social: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Endereço: R ANTONELE BEZERRA 293 APTO 300 MEIRELES CEP 60160-070

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022 (09:46:20)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/11/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Lucas Asfor Rocha Lima
CAB/CE 31.585

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:11 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **7831.2F0D.98E5.B8F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lucas Astor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 321127745012022
NOME: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
ENDEREÇO: R ANTONELE BEZERRA 293 APTO 300
CIDADE: MEIRELES
CPF: 018.954.473-21
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de fevereiro de 2023.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Lucas Asfor Rocha Lima
CAB/CE 21.546



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202230217660

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	01895447321
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/11/2022 ÀS 11:30:52
VÁLIDA ATÉ 02/01/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br


Lucas Astor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 321127745612022
NOME: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
ENDEREÇO: R ANTONELE BEZERRA 293 APTO 300
CIDADE: MEIRELES
CPF: 018.954.473-21
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 01 de fevereiro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202230218519

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

01895447321

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/11/2022 ÀS 11:35:43

VÁLIDA ATÉ 02/01/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


Lucas Asfor Rocha Lima
CAB/CE 21.545



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200918766
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 03/11/2022 11:37:36

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

Lucas Astor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200918774
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 03/11/2022 11:38:15

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500



Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200918776
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 03/11/2022 11:38:33

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500


Lucas Astor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200918782
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF: 018.954.473-21

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 03/11/2022 11:39:03

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500


Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

24694380/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

OU

CPF n. 018.954.473-21

Certidão emitida em 03/11/2022, às 11:41:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 03/11/2022, às 02:29:26.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 24694380

Código de Validação: 58DA FCC9 DA7F 4F3A 7B97 5ABE 04F5 3B29

Data da Atualização: 03/11/2022, às 02:29:26




Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546

03/11/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24694407/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

OU

CPF n. 018.954.473-21

Certidão emitida em 03/11/2022, às 11:41:48 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 03/11/2022, às 02:29:26.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 24694407



Código de Validação: 7477 1DA1 619D 3A90 CE70 98C5 D901 4BB2

Data da Atualização: 03/11/2022, às 02:29:26

Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/ACE 21.546

03/11/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

24694429/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

OU

CPF n. 018.954.473-21

Certidão emitida em 03/11/2022, às 11:42:20 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 03/11/2022, às 02:29:26.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 24694429



Código de Validação: 14BF F718 AF78 57E1 9E9B 4CE0 782F F554

Data da Atualização: 03/11/2022, às 02:29:26

Lucas Asfor Rocha Lima
DAB/CE 21.546



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

018.954.473-21

(GERUSA ASFOR ROCHA LIMA / JOSE MARIA MOREIRA LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.RREA.TMYU.7SK1.Y10U.HGEI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

018.954.473-21

(GERUSA ASFOR ROCHA LIMA / JOSE MARIA MOREIRA LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.JKVO.76NM.GF94.DU7T.FZK1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/DF 211545



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

018.954.473-21

(GERUSA ASFOR ROCHA LIMA / JOSE MARIA MOREIRA LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.1IGP.LUT4.2ENM.15T2.3U3C

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/ACE 21.546



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

018.954.473-21

(GERUSA ASFOR ROCHA LIMA / JOSE MARIA MOREIRA LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.CAK5.9TNW.DU8V.FJZB.J50C**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


Lucas Asfor Rocha Lima
OAB/CE 21.546

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade de nº 92002268240, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.954.473-21, DECLARO que não possuo parentes que exercem ou exerceiram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022.



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade de nº 92002268240, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.954.473-21, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO que detenho participação societária, sem poderes de administração, conforme documentação em anexo, nas seguintes sociedades simples de advocacia:

- ASFOR, GOMES DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 24.390.697/0001-12), Período: 18/02/2016 – presente;
- ASFOR LIMA & BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 46.330.413/0001-35), Período: 10/05/2022 – presente.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022.



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade de nº 92002268240, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.954.473-21, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022.



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade de nº 92002268240, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.954.473-21, DECLARO, para os fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022.



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade de nº 92002268240, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.954.473-21, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

- Advocacia (documentação em anexo).

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022.



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

(Argumentação escrita – Art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal)

Nascido em 30/04/1986, na cidade de Fortaleza/CE, Lucas Asfor Rocha Lima é Doutorando em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (FDUL), onde foi aprovado após defesa de dissertação intitulada de “**Autonomia normativa das agências reguladoras frente aos princípios da separação de poderes e da inafastabilidade do Poder Judiciário**”. Além disso, é Especialista em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa (FDUL) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Em sua dissertação de Mestrado, defendida e aprovada no ano de 2016, após investigação detalhada sobre as agências reguladoras, Lucas Asfor concluiu, em resumo, que:

- 1) No contexto do Estado Regulador e da necessidade de uma Administração especializada é que surgiram as agências reguladoras;
- 2) A proliferação das agências reguladoras importa num corte agressivo nas ideias de legitimação democrática e responsabilidade da Administração Pública;
- 3) A lei instituidora deve contemplar *standards* suficientes para que sejam concretizados/complementados pelos agentes reguladores, através de sua competência normativa, pena de constitucionalidade por se tratar de delegação pura e simples de função legislativa;
- 4) Essa autonomia normativa não é absoluta, eis que certos limites devem ser respeitados pelas agências reguladoras, nomeadamente os princípios da legalidade (juridicidade), proporcionalidade, subsidiariedade e da justiça;
- 5) Em Portugal, em respeito ao princípio do Estado unitário e à posição constitucional do Governo como órgão superior da Administração Pública, os



regulamentos do Governo, que tem entre si o mesmo valor, prevalecem sobre os atos normativos regulatórios das autoridades administrativas independentes;

- 6) O controle judicial na atividade regulatória deve ser democrático, de modo que as decisões respectivas devem ser fruto de uma apreciação ampla e completa de todas as variáveis técnicas e fáticas envolvidas em cada caso, bem como de todas as teses jurídicas e, finalmente, da exposição verdadeira das razões (inclusive políticas e sociais) envolvidas na decisão;
- 7) A ampliação da capacidade normativa do Executivo moderno é compatível com a separação dos poderes, pois normalmente é conferida para dar maior eficiência à normatização de determinados segmentos – especialmente os técnicos e cambiantes –, e segue acompanhada de instrumentos de controle legislativo para reequilibrar as funções públicas e são legitimadas na origem e no exercício das atribuições;
- 8) Em Portugal, a norma regulamentar impugnável é aquela que, em linhas gerais, seja dotada de caráter geral e abstrato, ou apenas um destes; no Brasil, a título de impugnação, enfatiza-se o fato do regulamento ultrapassar ou violar os limites (formais e materiais) que lhe foram atribuídos;
- 9) No Brasil, em princípio, todas as ações judiciais de conhecimento servem para o controle jurídico da legalidade e constitucionalidade dos regulamentos, porém, utiliza-se, com mais frequência, pois dotadas de maior efetividade, a ação popular, a ação civil pública, o mandado de segurança, a ação direta de constitucionalidade, e a arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- 10) Em Portugal, tem-se a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral, declaração de ilegalidade no caso concreto, e condenação à emissão de regulamentos (em caso de omissão no exercício do poder normativo vinculado);



11) A arbitragem no seio das agências reguladoras para resolução de conflitos, tanto no Brasil, como em Portugal, não significa uma limitação do controle jurisdicional das atividades dessas agências.

Ademais, é Revisor do renomado periódico “Revista dos Tribunais”, na qualidade de Parecerista. Para além disso, é Autor de artigos em revistas e capítulos de livros na área jurídica e em jornais de grande circulação, dentre os quais se destacam:

- 1) *Controle Judicial da atividade normativa das agências reguladoras no Brasil visto sob uma perspectiva não tão usual*. Informativo Migalhas, v. 4.897, p. 1, 2020;
- 2) *A arbitragem como solução final de conflitos no âmbito das agências reguladoras?*. JOTA, v. 1, p. 1 - 4, 30 jul. 2020;
- 3) *Breve reflexão sobre o consequencialismo e o artigo 20 da LINDB*. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. -, p. 1, 2020;
- 4) *Em quais casos deve ser realizada a superação de precedentes?*. JOTA, p. 1 - 4, 16 nov. 2020;
- 5) *Responsabilidade civil em matéria de ambiente: estudo comparado Brasil-Portugal*. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 932, p. 53-88, 2013;
- 6) *Limites da analogia em direito administrativo*. Interesse Público (Impresso), v. 74, p. 85-96, 2012;
- 7) *A relevância da questão federal para o STJ: problema ou solução?*. In: Isabel Galloti; Bruno Dantas; Alexandre Freire; Fernando da Fonseca Gajardoni; José Miguel Garcia Medina. (Org.). O papel da jurisprudência no STJ. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v., p. 825-834;
- 8) *Contratos empresariais no projeto de Código Comercial*. In: Fábio Ulhoa Coelho; Tiago Asfor Rocha Lima; Marcelo Guedes Nunes. (Org.). Reflexões sobre o projeto de Código Comercial. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v., p. 251-;
- 9) *Novos tempos*. Jornal Diário do Nordeste, Colaboradores, 15 jan. 2022;

10) Novos tempos para a advocacia. FOCUS.jor, sítio eletrônico, 11 ago. 2022.

Lucas Asfor é, desde 18/02/2016, sócio-fundador do escritório Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, com sede em Fortaleza/CE, e também sócio-fundador do escritório Asfor Lima & Bastos Advogados Associados, sediado em Brasília/DF, desde 10/05/2022, os quais contam com profissionais de excelência capazes de prestar um serviço personalizado, atuando nas áreas de Direito Administrativo, Regulatório, Cível, Eleitoral, Empresarial, Municipal e Tributário, em todo território nacional, mas especialmente no Estado do Ceará e em Brasília/DF.

Em sua atividade profissional, o exercício da advocacia militante há mais de 13 (treze) anos, colheu experiência em diversas áreas do Direito, com patrocínio de causas nos mais diversos Tribunais e jurisdições do País, tendo atuado em centenas de processos contenciosos, além de ter trabalhado na área consultiva.

Participou da delegação de observadores Internacionais da Transparência Eleitoral credenciada para acompanhar as eleições Presidenciais da Colômbia de 2022; já foi auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), por dois quadriênios (2012-2020), compondo os colegiados da 1^a e 4^a Comissões Disciplinares, e exerceu cargos de assessoramento jurídico e técnico na Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza/CE (SETFOR) e no extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), período em que adquiriu vasta experiência na Administração Pública, e ao controle externo de contas, tudo em respeito ao zelo pelo *múnus* público.

Em janeiro de 2022, após vencer as eleições da diretoria da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB/CE) na chapa encabeçada por Erinaldo Dantas, assumiu a presidência da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE), entidade vinculada à OAB/CE e que atua principalmente em ações assistenciais à classe advocatícia, para o triênio 2022-2024.

Em sua gestão, mesmo que ainda no início, destaca-se o lançamento da pedra fundamental para a construção da nova sede da entidade, que passará a funcionar ao lado da sede da OAB/CE.



Outras ações de destaque em sua gestão são: intensificação das campanhas de vacinação para a advocacia; interiorização da Caixa de Assistência em todo o Estado, através de entrega de equipamentos e valorização da classe advocatícia nos municípios cearenses; intensificação de convênios e benefícios, além da qualificação de serviços prestados à advocacia; realização de eventos esportivos, culturais e alusivos ao direito, bem como a restauração de equipamentos voltados para atender advogados e advogadas, como a Farmácia CAACE, que está retornando às suas atividades no Fórum Clóvis Beviláqua.

Isso posto, diante da vasta experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, aliadas à sua qualificação acadêmica, revela-se indubitável que Lucas Asfor reúne as condições de notório saber e reputação ilibada, necessárias à confirmação de sua indicação ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2022.

De acordo:



LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
CPF 018.954.473-21



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

LUCAS ASTOR ROCHA LIMA

2. CPF: **010.954.473-21**

3. Data Nascimento: **30/04/1986**

4. Sexo: () M () F

5. Cargo efetivo: —

6. Função comissionada: **DIRETOR**

7. Código da função: **CD II**

8. Telefone profissional: **(85) 3181-7948**

9. Telefone pessoal: **(85) 99995-0546**

10. E-mail profissional: **lucas@astorgomesdematos.adv.br**

11. E-mail pessoal: **lucasastor94@gmail.com**

12. Agência à qual foi indicado: **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada

Sim () Não

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)

Sim () Não

*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação

15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*

() 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior

() 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

(X) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

FORTALEZA/CE, 17/08/2022

Local e data

[Assinatura]
Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/SENAC: atualizado em 10/12/2018.